

serviço de hotelaria e restaurante, no Município de Sobral, tendo como vencedora a empresa: LA & S T FREITAS HOTEL LTDA, com o valor de alienação e investimento de R\$ 851.316,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais), adjudicado e homologado em 26 de setembro de 2019. Comissão Permanente de Licitação, Sobral - Ceará, 26 de setembro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº

179/2019, 296/2019, 297/2019, 82/2019 - GABPREF comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019 - SMS, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cartões de identificação em PVC e Fita Ribbon, destinados a atender as necessidades dos serviços de cadastramento dos usuários do Sistema único de saúde - CADSUS atendido pelo município de Sobral-CE, conforme especificações e quantidades contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos itens a tabela em anexo. Adjudicado em 16 de setembro de 2019 e homologado em 24 de setembro de 2019. Secretária da Prefeitura, Gestão e Transparência - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 26 de setembro de 2019. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019 - SMS											
ITENS	VENCEDORA	QTD. ESTIM.	UND.	MARCA	VR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	EVOLUTION CARD	60.000	UND	EVC	1,19	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC-CR80, ESPESSURA 0,76 MM. COM DUPLA LAMINAÇÃO, 4X0, OFF SET, DIMENSÕES 54X 86 MM. PRÉ - IMPRESSÃO: ANVERSO: LOGOMARCA DA EMPRESA EM ARTE EXCLUSIVA FORNECIDA PELA CONTRATANTE.	0,40	71.400,00	24.000,00	47.400,00	66,39%
2	FRACASSADO	60	UND	-	290,00	FITA RIBBON COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DE CARTÕES ZEBRA ZXP SÉRIE 1. COR: PRETA	-	17.400,00	0,00	0,00	0,00%
TOTALS								88.800,00	24.000,00	47.400,00	53,38%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								0,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P089763/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - SME. OBJETO: Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) escolas da CONTRATANTE, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S. VALOR GLOBAL: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.12.361.0149.2.092.3390390.0.1.11.0.000.00 e 0601.12.361.0149.2.092.3390390.0.1.120.0.000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 42.270.181/0001-16. Sobral/CE, 26 de setembro de 2019. RATIFICAÇÃO: Dayanna Karla Coelho Ximenes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0690/2019 - SME - PROCESSO SPU Nº P089763/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.270.181/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) escolas da CONTRATANTE, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e Art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a inexigibilidade nº 03/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 26 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Dayanna Karla Coelho Ximenes - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO e o Sr. Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Representante da FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 035/2019 - SMS. DE 25 DE SETEMBRO DE 2019. DISCIPLINA O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário da Saúde de Sobral, Gerardo Cristino Filho, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do controle de frequência e a implantação da biometria para o controle da pontualidade e assiduidade dos servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 2043, de 25 de maio de 2018; CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos utilizados dentre os critérios para a avaliação do estágio probatório e para a promoção funcional, visando à valorização do servidor;

CONSIDERANDO que o controle de frequência objetiva a uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais. RESOLVE: Art. 1º. O controle de frequência dos servidores públicos municipais em exercício na Secretaria Municipal da Saúde - SMS far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, com biometria, de acordo com as normas previstas neste instrumento. CAPITULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE - Art. 2º. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde é das 8h às 12h e 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, com exceção dos seguintes serviços: I - O horário de funcionamento dos Centros de Saúde da Família, Programa Saúde na Escola, Trevo de Quatro Folhas, Núcleos de Apoio à Saúde da Família (categorias nutrição, psicologia, educação física e farmácia), é das 7h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. II - O horário de funcionamento das Academias da Saúde é de: a) Segunda a quinta-feira das 7h às 11h e 14h às 18h; b) Sexta-feira das 7h às 11h e 13h às 17h. III - O horário de funcionamento do Programa Melhor em Casa é das 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. IV - O horário de funcionamento da Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia é das 7h às 12h e 13h às 22h, de segunda à sexta-feira. Parágrafo Único: Aos servidores que desejarem ter meia hora a mais no almoço, é facultada essa concessão, desde que essa meia hora seja acrescentada ao horário de saída, sendo então o horário do servidor ajustado a essa finalidade. CAPITULO II - DA JORNADA DE TRABALHO - Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores deverá ser cumprida de segunda à sexta, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando o que segue: I - A carga horária mensal do servidor é a definida na Lei que rege a categoria, no edital do concurso ao qual se submeteu ou no contrato de trabalho, conforme o caso. II - Entende-se que o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde deve ser realizado conforme o horário de funcionamento da Unidade de atuação, sendo que os servidores com rotinas de trabalho excepcionais, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida, deverão registrar sua frequência de acordo com a escala de trabalho, sendo garantido o cumprimento da jornada de trabalho/metas, conforme informado pela respectiva Coordenação. III - A saída para o almoço e o respectivo retorno serão obrigatoriamente registrados pelo servidor, e deverão ser automaticamente descontados de sua remuneração, proporcionalmente, se superior ao máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância do horário de saída no turno da manhã ou entrada no turno da tarde. Art. 4º - É vedado ao servidor ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata. CAPITULO III - DA COMPENSAÇÃO, DAS OCORRÊNCIAS E DOS DESCONTOS - Art. 5º - Para fins de controle da jornada de trabalho do servidor, será emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF, relatório individual contendo o total de horas trabalhadas pelo servidor durante o mês, expressas em horas e em minutos. Art. 6º - A saída do servidor durante o expediente de trabalho, para a execução de serviços externos, deverá ser justificada no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência - SECOF. Art. 7º - Os atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensados após expediente semanal, até o limite de 10 horas por mês. §1º - A compensação deverá ser realizada na mesma semana da ocorrência do atraso ou saída antecipada, devendo o servidor observar o cumprimento integral da sua jornada de trabalho, conforme o caso, não podendo, em nenhuma hipótese, ser realizado no período de intervalo para o almoço, sendo obrigatório o cumprimento da mesma após o expediente. §2º - As compensações de atrasos ou saídas antecipadas, serão feitas automaticamente pelo Sistema Eletrônico de